



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti, nº 845, Centro, Município de Centenário/RS, CEP 99.838-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Genoir Marcos Florek**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado:

CONTRATADA: TRIANGULO ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.816.075/0001-24, com sede na Linha Triângulo, sn, Km 60, Sala 02, Município de Ibicare – SC, CEP 89640-000, neste ato representada por sua representante legal Senhora **Cristine Gisela Ohlweiler**, inscrita no CPF sob nº 044.169.779-80 e portadora da Cédula de Identidade nº 3711043, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 070/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, demais normas aplicáveis à espécie, Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BASES LEGAIS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata aplicável às obras e serviços de engenharia, normas técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT e demais regulamentações pertinentes, vinculando-se integralmente ao procedimento licitatório que lhe deu origem, bem como às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais e contratuais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- 1.2.1. Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e respectivos anexos;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Projeto Executivo;
 - 1.2.4. Memorial Descritivo;
 - 1.2.5. Planilha Orçamentária;
 - 1.2.6. Cronograma Físico-Financeiro;
 - 1.2.7. Proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.8. Demais documentos técnicos e administrativos integrantes do procedimento licitatório.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação:
- a) disposições do presente Contrato Administrativo;
 - b) Projeto Executivo e documentos técnicos de engenharia;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Edital e respectivos anexos;
 - e) proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia ERS-477, no trecho compreendido entre os Municípios de Centenário/RS e Carlos Gomes/RS, integrante de relevante eixo de integração logística, econômica e viária regional entre a BR-153, no Município de Erechim/RS, e a BR-470, no Município de Barracão/RS.
- 2.2. O objeto compreende a execução de serviços especializados de terraplanagem, drenagem pluvial, regularização do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança viária, obras complementares e demais intervenções técnicas indispensáveis a adequada trafegabilidade, durabilidade da infraestrutura e segurança dos usuários da via.
- 2.3. A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra técnica e operacional, responsabilidade técnica, mobilização, desmobilização, logística executiva, controle tecnológico e todos os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, correspondente à extensão total de 5.878,00 metros lineares, compreendida entre o km 34+482 e o km 40+360 da Rodovia ERS-477.

2.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. O valor global do presente Contrato Administrativo é de R\$ 15.145.000,00 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil reais), correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório, considerado este valor suficiente, certo, completo e compatível com a integral execução do objeto contratado, observadas as condições, quantitativos, especificações técnicas e etapas executivas previstas nos documentos integrantes da contratação.

3.2. Os pagamentos serão realizados conforme a evolução físico-financeira da obra, observadas as medições regularmente aprovadas pela fiscalização contratual, o Cronograma Físico-Financeiro e as disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

3.3. No valor contratado encontram-se compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, mobilização, desmobilização, mão de obra técnica e operacional, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, responsabilidade técnica, administração local, despesas financeiras, controle tecnológico, licenças, obrigações ambientais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.4. O preço contratado possui natureza global e integral, presumindo-se incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, razão pela qual eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando verificada necessidade técnica superveniente, fato imprevisível, alteração qualitativa do projeto ou relevantes subestimativas ou superestimativas de quantitativos efetivamente indispensáveis à execução do empreendimento.

3.5. Para fins de eventual alteração quantitativa contratual, considerar-se-ão relevantes as subestimativas ou superestimativas que incidam sobre serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

materialmente significativos do empreendimento, especialmente aqueles integrantes da Classe “A” da Curva ABC da obra, e que resultem em acréscimo ou supressão superior a 10% (dez por cento) do quantitativo originalmente previsto para o respectivo item contratual.

3.6. Na hipótese de inclusão de novos serviços não previstos originalmente na planilha contratual, os respectivos preços serão definidos com base nos sistemas referenciais oficiais adotados pela Administração, observando-se as composições de custos compatíveis com o objeto, os preços referenciais do CONTRATANTE e a taxa de BDI originalmente considerada na contratação, aplicando-se, sempre que cabível, o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA na licitação, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a vantagem da contratação administrativa.

3.7. Eventuais alterações contratuais deverão observar rigorosamente os limites, condições, pressupostos técnicos e requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de competente termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Centenário/RS, observadas as classificações orçamentárias pertinentes e a disponibilidade financeira vinculada ao Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025, celebrado junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

4.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de repasses do Estado do Rio Grande do Sul, mediante convênio administrativo firmado com o DAER/RS, bem como de contrapartida financeira do Município de Centenário/RS, observadas as disposições legais, orçamentárias, financeiras e conveniais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à assinatura do contrato administrativo, apresentação das garantias exigidas, manutenção das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

condições de habilitação, apresentação da ART/RRT de execução e cumprimento das demais exigências previstas no Edital e documentos integrantes da contratação.

5.3. Previamente ao início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a nominata dos empregados que atuarão na obra, acompanhada dos respectivos comprovantes de vínculo profissional ou empregatício, observando-se compatibilidade quantitativa e qualitativa com as necessidades operacionais do empreendimento e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5.4. Sempre que houver substituição, desligamento ou nova contratação de empregados vinculados à execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização administrativa do contrato, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

5.5. A fiscalização contratual poderá promover verificações periódicas acerca da regularidade trabalhista, previdenciária e operacional da mão de obra empregada na execução contratual, podendo exigir documentos, comprovantes e regularizações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.6. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo contratual deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA, acompanhados de documentação técnica pertinente e novo Cronograma Físico-Financeiro atualizado, ficando sua aprovação condicionada à análise técnica e administrativa da CONTRATANTE.

5.7. Qualquer alteração de projeto, metodologia executiva, quantitativos relevantes ou soluções técnicas originalmente aprovadas dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE e, quando aplicável, do DAER/RS, ficando vedada a execução de modificações unilaterais pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART/RRT de execução da obra, emitida em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de habilitação técnica no procedimento licitatório.

5.9. Eventual substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação formal e aprovação da CONTRATANTE, devendo o novo profissional comprovar qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida no Edital e apresentada pela CONTRATADA na fase de habilitação.

5.10. Concluída a execução do objeto ou de etapa executiva prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para fins de fiscalização, medição, recebimento e demais providências administrativas pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

5.11. A ausência de comunicação formal acerca da conclusão da obra ou de etapas executivas poderá caracterizar atraso contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências administrativas, contratuais e legais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as fases de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade da execução contratual com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências previstas no contrato e documentos integrantes da contratação.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica e administrativa no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão dos serviços ou etapa executiva correspondente, mediante emissão de termo circunstanciado contendo as verificações, registros e eventuais inconformidades constatadas.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade técnica da obra, regularidade documental, realização dos testes e controles tecnológicos exigidos e saneamento das eventuais pendências verificadas no recebimento provisório, mediante emissão do respectivo termo definitivo de recebimento.

6.4. A existência de vícios, defeitos, falhas executivas, desconformidades técnicas ou irregularidades constatadas pela fiscalização impedirá o recebimento definitivo do objeto até a integral regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, contratual ou ético-profissional da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequada execução da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a evolução físico-financeira da obra e as medições regularmente aprovadas pela fiscalização contratual, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e a efetiva liberação dos recursos vinculados ao Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025 celebrado junto ao DAER/RS.

7.2. Os pagamentos ficarão limitados ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) do valor contratual até a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa à obra – CND/INSS da matrícula CEI/CNO vinculada ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

empreendimento, hipótese em que será liberado o saldo remanescente de 10% (dez por cento).

7.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento das etapas executadas quando os respectivos serviços estiverem integralmente concluídos, medidos, aprovados pela fiscalização contratual e em conformidade com as especificações técnicas da contratação.

7.4. O pagamento das etapas subsequentes ficará condicionado ao integral cumprimento e aprovação das etapas anteriores previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) número do contrato administrativo;
- b) número da Concorrência Eletrônica;
- c) número do processo administrativo;
- d) dados bancários da CONTRATADA;
- e) identificação do Convênio Administrativo nº AJ/CN/010/2026 – FPE nº 4966/2025;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal e contratual aplicável.

7.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo constante da documentação de habilitação e da proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório.

7.7. O ISSQN incidente sobre a contratação, quando devido, será retido e recolhido na forma da legislação tributária aplicável, observando-se o percentual vigente.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação contratual, administrativa, fiscal, trabalhista ou financeira imputável à CONTRATADA, inclusive decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência verificada na execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, compensação financeira ou correção monetária.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após o saneamento das pendências, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.10. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as disposições legais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

relativas às retenções previdenciárias, fiscais e trabalhistas incidentes sobre contratos de obras e serviços de engenharia, inclusive quanto às obrigações vinculadas ao INSS, FGTS e demais encargos legalmente exigíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data-base do orçamento estimativo da contratação, nos termos do Art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação dos índices oficiais utilizados na formação do orçamento referencial da contratação, observando-se, conforme a natureza predominante do insumo ou serviço executado, os índices do SICRO/RS, SINAPI/RS, ANP ou outro índice oficial que venha a substituí-los.

8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais efetivamente executadas após o transcurso do período aquisitivo mínimo previsto em lei, observadas as medições aprovadas pela fiscalização contratual.

8.4. Eventual pedido de reajustamento deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo, índices aplicáveis e demais documentos necessários à análise administrativa.

8.5. Nas hipóteses legalmente admitidas de contratação com predominância de mão de obra ou dedicação exclusiva de pessoal, poderá ser admitida repactuação contratual, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos envolvidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O pedido de reajustamento ou repactuação será analisado pela Administração no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa necessária à instrução do requerimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou circunstâncias extraordinárias que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada, demonstração do impacto financeiro suportado e comprovação do nexo causal entre o fato alegado e a alteração extraordinária dos custos da contratação.

9.3. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de variações ordinárias de mercado, riscos normais da atividade empresarial, má gestão administrativa, erro de dimensionamento da proposta ou fatos inerentes à álea econômica ordinária da contratação.

9.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação integral da documentação necessária à instrução do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Como condição para assinatura e manutenção do presente Contrato Administrativo, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

10.3. A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas administrativas, danos causados à Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

10.4. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, recebimento definitivo do objeto e inexistência de pendências administrativas, técnicas, trabalhistas ou financeiras imputáveis à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

11.1.1. acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por intermédio de servidores formalmente designados;

11.1.2. fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, diretrizes e condições necessárias à regular execução do objeto;

11.1.3. efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos no presente Contrato Administrativo;

11.1.4. exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas ambientais, trabalhistas e previdenciárias;

11.1.5. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas técnicas, inconformidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução da obra;

11.1.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e ampla defesa;

11.1.7. promover a medição, recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Executivo e legislação aplicável:

12.1.1. executar integralmente a obra em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas do DAER/RS, DNIT, ABNT, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação;

12.1.2. fornecer integralmente materiais, equipamentos, insumos, mão de obra técnica e operacional, ferramentas, combustíveis, logística executiva e todos os recursos necessários à perfeita execução contratual;

12.1.3. providenciar, antes do início da execução dos serviços, a matrícula da obra junto ao CNO/INSS, bem como apresentar a respectiva ART/RRT de execução emitida em nome do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s);

12.1.4. designar formalmente preposto com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;

12.1.6. cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos incidentes sobre a mão de obra empregada na obra;

12.1.7. apresentar mensalmente, quando solicitado pela fiscalização contratual, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, folha de pagamento, GFIP/eSocial, CNDT e demais documentos relacionados à regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados vinculados à execução do objeto;

12.1.8. cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

12.1.9. observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pela estabilidade, qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados;

12.1.10. fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas do Ministério do Trabalho e legislação de segurança ocupacional;

12.1.11. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou falha na execução contratual;

12.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou etapas executivas em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades técnicas;

12.1.13. manter organização administrativa, operacional e técnica compatível com a complexidade do empreendimento e com as exigências previstas nos documentos integrantes da contratação;

12.1.14. não subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato Administrativo serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável, normas regulamentares pertinentes e demais disposições



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

constantes no Edital, Termo de Referência e documentos integrantes da contratação.

13.2. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Obras Públicas competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar a execução administrativa do contrato, bem como adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

13.3. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo setor de Engenharia do Município, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar permanentemente a conformidade técnica da execução da obra com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, especificações do DAER/RS, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

13.4. Compete à fiscalização contratual registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive inconformidades técnicas, atrasos, falhas executivas, determinações expedidas, notificações emitidas, providências adotadas e demais fatos relevantes à adequada execução contratual, promovendo as medidas necessárias à regularização das irregularidades constatadas.

13.5. A fiscalização técnica e administrativa deverá acompanhar permanentemente a execução da obra, aferindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando os resultados esperados, qualidade dos serviços executados, desempenho da execução, regularidade dos materiais empregados e atendimento às exigências técnicas e legais da contratação, sendo admitido o auxílio técnico especializado de terceiros, quando necessário.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência funcional dos fiscais ou do gestor contratual deverão ser encaminhadas imediatamente à autoridade administrativa competente, em tempo hábil à adoção das medidas administrativas, técnicas ou legais pertinentes.

13.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração Municipal durante toda a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual.

13.8. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução da obra, qualidade dos serviços, observância das normas técnicas, segurança da execução, estabilidade estrutural, cumprimento das obrigações legais e demais responsabilidades decorrentes do contrato administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

13.9. O ateste das medições, da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais competirá aos servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As medições dos serviços executados observarão rigorosamente as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação administrativa.

14.2. As medições serão processadas conforme a efetiva execução física dos serviços, independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a conclusão integral das respectivas etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e sua regular aferição pela fiscalização contratual.

14.3. Eventuais alterações contratuais que impactem quantitativos, etapas executivas, metodologia construtiva ou prazos de execução ensejarão a adequação do Cronograma Físico-Financeiro, mediante formalização administrativa e aprovação da CONTRATANTE.

14.4. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados sem autorização da CONTRATANTE, em desconformidade com o Projeto Executivo, especificações técnicas, orientações da fiscalização ou demais disposições contratuais.

14.5. Após o processamento e aprovação da medição pela fiscalização contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente os quantitativos e valores apurados, hipótese em que ficará autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

14.6. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com os padrões técnicos, critérios de qualidade e especificações estabelecidas na contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOLIDEZ DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do Art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável, pela solidez, segurança, estabilidade, funcionalidade e qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

15.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos vícios, defeitos, falhas executivas, patologias construtivas, desconformidades técnicas ou problemas estruturais decorrentes da execução da obra, materiais empregados ou inadequação dos serviços realizados.

15.3. Verificada qualquer inconformidade técnica, defeito, falha ou vício construtivo durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer os serviços necessários à plena regularização da obra.

15.4. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que o recebimento definitivo da obra tenha ocorrido sem ressalvas, não excluindo ou reduzindo as responsabilidades civis, técnicas, ético-profissionais, ambientais, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto.

15.5. A constatação de vícios, falhas ou defeitos durante o período de garantia autorizará a Administração a promover as medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis, inclusive execução da garantia contratual, aplicação de sanções e reparação integral dos prejuízos eventualmente suportados pela Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução contratual, a execução irregular do objeto, o atraso injustificado, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos ilícitos ou quaisquer condutas incompatíveis com a boa-fé objetiva, regularidade contratual e interesse público sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais, financeiras e contratuais cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, as seguintes penalidades:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa administrativa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

leves, descumprimentos formais, irregularidades sanáveis ou inexecução parcial de pequena gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração Pública, ao interesse coletivo ou à execução do objeto contratual.

16.4. A multa administrativa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas neste contrato, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

16.4.1. multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

16.4.2. multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais, abandono da obra, execução em desconformidade com as especificações técnicas, reincidência em irregularidades, resistência injustificada às determinações da fiscalização ou prática de infrações administrativas graves;

16.4.3. multa específica correspondente ao custo integral de reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade técnica, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

16.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 03 (três) anos quando a CONTRATADA:

16.5.1. der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à infraestrutura viária ou ao interesse coletivo;

16.5.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.5.3. retardar injustificadamente o início ou andamento da execução da obra;

16.5.4. deixar de apresentar documentação exigida contratualmente ou pela fiscalização;

16.5.5. não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

16.5.6. descumprir determinações da fiscalização contratual ou obstruir a atuação da Administração;

16.5.7. abandonar, paralisar ou reduzir injustificadamente o ritmo de execução da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

obra;

16.5.8. ensejar atraso injustificado na execução do objeto contratual.

16.6. Poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando constatadas condutas gravíssimas, dolosas ou fraudulentas, especialmente nas seguintes hipóteses:

16.6.1. apresentação de declaração falsa ou documentação fraudulenta;

16.6.2. fraude à licitação ou à execução contratual;

16.6.3. prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

16.6.4. comportamento inidôneo, fraude fiscal, simulação, conluio ou qualquer prática atentatória à moralidade administrativa;

16.6.5. prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

16.6.6. utilização de materiais inadequados, adulterados ou em desconformidade técnica que comprometam a segurança, estabilidade, durabilidade ou funcionalidade da obra pública;

16.6.7. reincidência específica em infrações graves que comprometam a execução contratual ou a confiança da Administração Pública.

16.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, dentre outros elementos:

16.7.1. a natureza, gravidade e repercussão da infração cometida;

16.7.2. os danos efetivos ou potenciais causados à Administração Pública, à coletividade, à segurança viária e ao patrimônio público;

16.7.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA;

16.7.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.5. a reincidência;

16.7.6. a cooperação da CONTRATADA para apuração dos fatos;

16.7.7. a existência de mecanismos de integridade, compliance e governança corporativa compatíveis com a complexidade da contratação.

16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

16.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos existentes, executadas sobre a garantia contratual ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A CONTRATADA será formalmente intimada para apresentação de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da imputação, podendo apresentar documentos, justificativas, memoriais e requerer produção das provas admitidas em direito.

16.12. A apuração das infrações administrativas poderá ser conduzida por comissão processante designada pela Administração Municipal, composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou formalmente designados, competindo-lhe instruir o processo, promover diligências, analisar os fatos, emitir relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão final.

16.13. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de rescisão contratual, execução da garantia contratual, retenção de pagamentos, responsabilização civil, comunicação aos órgãos de controle e adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais, contratuais, os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público.

17.2. Constituem, dentre outras legalmente previstas, hipóteses de extinção contratual:

17.2.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.2.2. a execução irregular, inadequada ou em desconformidade técnica da obra;

17.2.3. o atraso injustificado no início, andamento ou conclusão dos serviços;

17.2.4. a paralisação injustificada da obra ou abandono da execução contratual;

17.2.5. a perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou capacidade econômico-financeira exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

17.2.6. a ocorrência de fraude, dolo, má-fé, apresentação de documentação falsa ou prática de atos ilícitos relacionados à contratação;

17.2.7. o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização contratual;

17.2.8. a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução contratual;

17.2.9. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

17.2.10. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável.

17.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

17.3.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA;

17.3.2. de forma consensual, mediante acordo formal entre as partes, desde que demonstrada conveniência administrativa e inexistência de prejuízo ao interesse público;

17.3.3. por decisão arbitral, quando admitida contratualmente e na forma da legislação aplicável;

17.3.4. por decisão judicial transitada em julgado.

17.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais:

17.4.1. assunção imediata do objeto e do canteiro de obras pela Administração;

17.4.2. ocupação e utilização provisória de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução da obra, quando necessário à continuidade do empreendimento;

17.4.3. execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos suportados pela Administração;

17.4.4. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados ao Município;

17.4.5. aplicação das sanções administrativas cabíveis;

17.4.6. apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

17.5. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios construtivos, falhas técnicas, defeitos de execução, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, fiscais ou demais responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

17.6. Na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser executadas as garantias prestadas, aplicadas as sanções administrativas pertinentes e promovida a responsabilização civil, administrativa e judicial cabível.

17.7. A eventual nulidade do procedimento licitatório ou do contrato administrativo não desonerará a Administração do dever de indenizar os serviços efetivamente executados e comprovadamente úteis ao interesse público, desde que não imputável má-fé à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A formalização da extinção contratual deverá ocorrer mediante ato administrativo devidamente motivado, instruído com os elementos técnicos, jurídicos e administrativos pertinentes, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os pagamentos parciais observarão o limite máximo de até 90% (noventa por cento) do valor global da proposta vencedora, ficando o saldo remanescente de 10% (dez por cento) retido até a conclusão integral do objeto e apresentação da Certidão Negativa de Débito Previdenciário – CND/INSS relativa à obra objeto da contratação.

18.2. A liberação da parcela final ficará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, bem como à comprovação da regularidade previdenciária, trabalhista e fiscal vinculada à execução contratual.

18.3. O presente Contrato Administrativo obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos, vinculando-se integralmente às disposições constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

18.4. Eventuais omissões, lacunas ou situações não expressamente previstas neste instrumento serão resolvidas pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública, normas técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura rodoviária e demais legislações pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

18.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos e obrigações pactuados.

18.6. A nulidade ou invalidade parcial de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade das demais disposições do presente instrumento, permanecendo hígidas e plenamente exigíveis as cláusulas não atingidas.

18.7. As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato Administrativo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas, contratadas e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Centenário/RS, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS
CONTRATANTE

TRIANGULO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: JORGE PIOVESAN
CPF: 368.672.090-68

2. _____
Nome: GUSTAVO MIGUEL LUKASZEWSKI KOMINKIEWICZ
CPF: 031.334.410-86